

**TERMO DE RESCISÃO PARCIAL UNILATERAL Nº 14
DO CONTRATO Nº 154/2018 - REFERENTE AO ITEM 52**

Ciente que a Contratada inadimpliu parcialmente o contrato firmado com esta Municipalidade em data de 27/07/2018, conforme Memorando nº 43/2018, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo em anexo ao termo de rescisão unilateral, emitido em 18 de dezembro de 2018, referente ao Pregão Presencial nº 35/2018, a Empresa SCHOOL SHOP MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Rua Buarque de Macedo, 8875, Pavilhão 2, Garibaldi/RS sob o CNPJ nº 11.819.054/0001-48 neste ato representada por seu representante legal, Sr. LEONARDO CONSORT VEIT;

Ciente que a empresa mencionada descumpriu com a entrega do produto item 52, conforme ordem de compra nº 2904/2018;

Ciente que a ordem de compra foi enviada na data de 09/08/2018, e até a presente data o item 52, não foi entregue conforme edital;

Ciente que no caso das Licitações o Edital torna-se lei entre a Contratante e a Contratada, e, o seu cumprimento se torna imperativo à administração por força do princípio constitucional da legalidade;

Ciente que o princípio do instrumento convocatório está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe in verbis: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

Ciente que é pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes

Ciente que a Contratada não entregou o objeto (item 52) no prazo, descumprindo parcialmente o contrato nº 154/2018.

Ciente das cláusulas do processo licitatório e contrato e seu descumprimento.

DECIDO:


1. Pela rescisão unilateral e parcial do contrato, nos termos do Art. 78, inciso I, XII da Lei nº 8.666/93.
2. Pela aplicação da multa estabelecida no item 6.1.5 da Cláusula Sexta do Contrato firmado entre o Município e a Empresa;
3. Pela suspensão do direito de licitar e contratar, nos moldes da cláusula Sexta, "6.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato";
4. Pela aplicação da multa estabelecida no item 6.1.5 da Cláusula Sexta do Contrato firmado entre o Município e a empresa SCHOOL SHOP MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Rua Buarque de Macedo, 8875, Pavilhão 2, Garibaldi/RS sob o CNPJ nº 11.819.054/0001-48.
5. Resta, portanto, Rescindido unilateralmente o contrato em epígrafe.
6. Pela intimação da empresa SCHOOL SHOP MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Rua Buarque de Macedo, 8875, Pavilhão 2, Garibaldi/RS sob o CNPJ nº 11.819.054/0001-48 neste ato representada por seu representante legal, Sr. LEONARDO CONSORT VEIT, para querendo apresentar defesa no prazo legal.
7. Informe-se ao Tribunal de Contas do Estado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Alpestre - RS, aos 19 de dezembro de 2018.


JÂNIO JOSÉ SCHENAL
Prefeito Municipal

Ciente em _____

Empresa SCHOOL SHOP MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ n.º 11.819.054/0001-48 neste ato representada por seu representante legal, Sr.
LEONARDO CONSORT VEIT